



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/069/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº PMC/001/2024

Processo de Licitação nº PRC/001/2024

Processo Administrativo nº PMC/112/2024

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.095/0001-78, com endereço à Rua Governador Valadares, nº 27, Bairro Centro, Extrema-MG, CEP: 37.640-000, através do seu representante legal, Fabrício Ramon Lopes, brasileiro, portador da CI nº RG 441634163 e inscrito no CPF nº 359.801.938-63, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 07002/2023 – Pregão Eletrônico nº 15/2023, do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG.

1.2. Os funcionários ficarão à disposição das secretarias em que prestarão serviço, respeitando os horários de funcionamento e jornada de trabalho das mesmas.

1.3. Especificações dos serviços:

ITEM	OCUPAÇÃO	CBO	DEMANDA/MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1.00	Auxiliar administrativo	4110-05	204	4.361,82	889.811,28
2.00	Auxiliar de limpeza	5143-20	204	4.212,82	859.415,28

FABRICIO RAMON
LOPES:359801938
63

Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20555



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.00	Bombeiro hidráulico	7241-10	24	5.119,73	122.873,52
4.00	Eletricista	9511-05	24	5.966,13	143.187,12
5.00	Encarregado de obra, manutenção e segurança	7102-05	36	5.081,25	182.925,00
6.00	Engenheiro júnior	2142-05	48	14.977,15	718.903,20
7.00	Engenheiro pleno	2142-05	24	25.307,62	607.382,88
8.00	Motorista de caminhão	7825-10	24	4.766,85	114.404,40
9.00	Pedreiro	7152-10	48	4.756,05	228.290,40
10.00	Porteiro D	5174-10	24	4.427,56	106.261,44
11.00	Porteiro N	5174-10	24	4.818,30	115.639,20
12.00	Recepcionista	4221-05	228	4.384,41	999.645,48
13.00	Supervisor administrativo	4101-05	36	5.778,58	208.028,88
TOTAL GERAL					5.296.768,08

1.4. Estimativa por Secretaria:

OCUPAÇÃO	QUANT. LICITADA	CBO	SESC		SMS		SEDA		SEMOBI	
			QUANT.	VALOR ANUAL	QUANT.	VALOR ANUAL	QUANT.	VALOR ANUAL	QUANT.	VALOR ANUAL
Auxiliar administrativo	17	4110-05	2	104.083,68	9	471.076,56	2	104.083,68	4	209.367,36
Auxiliar de limpeza	17	5143-20	-	-	-	-	4	202.215,36	13	657.199,92
Bombeiro hidráulico	2	7241-10	-	-	-	-	-	-	2	122.873,52
Eletricista	2	9511-05	-	-	-	-	-	-	2	143.187,12
Encarregado de obra, mant. e segurança	3	7102-05	-	-	-	-	-	-	3	182.925,00
Engenheiro júnior	4	2142-05	1	179.725,80	-	-	1	179.725,80	2	359.451,60
Engenheiro pleno	2	2142-05	-	-	-	-	-	-	2	607.382,88
Motorista de caminhão	2	7825-10	1	57.202,20	-	-	1	57.202,20	-	-
Pedreiro	4	7152-10	-	-	-	-	-	-	4	228.290,40
Porteiro D	2	5174-10	-	-	-	-	-	-	2	106.261,44
Porteiro N	2	5174-10	-	-	-	-	2	115.639,20	-	-
Recepcionista	19	4221-05	-	-	-	-	4	210.451,68	15	789.493,80
Supervisor administrativo	3	4101-05	1	69.342,06	-	-	1	69.342,06	1	69.342,06
TOTAL/SECRETARIA PARA 12 MESES				410.954,04		471.076,56		938.260,88		3.475.476,00
TOTAL GERAL										5.296.768,08

FABRICIO RAMON
LOPES:359801938
63

Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20555



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 5.296.768,08** (Cinco Milhões, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Dotação: 12.01.04.122.0002.2036.339034

Fonte: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 13.01.08.122.0002.2055.339034

Fonte: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 15.01.10.122.0002.2191.339034

Fonte: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL E SOCIAL

Dotação: 16.01.04.122.0002.2008.339034

Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DO CONTRATO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses na formado artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

3.2. Repactuação de preços:

3.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/21. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante, e será recebida, avaliada e decidida considerando, dentre outros parâmetros, a composição de custos da empresa contratada conforme planilha de composição que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

3.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

FABRICIO RAMON
LOPES:359801938
63

Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20555



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas.

3.2.2.2. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão.

3.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor global pactuado.

3.2.2.4. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

3.2.2.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.2.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento (ficando vinculado à data base da convenção coletiva que deu base à proposta) que ensejou o pedido apresentado ao Contratante na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e, semelhantemente, contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. Os preços constantes deste contrato oriundos da ata de registro de preço nº 32/2023, poderão ser repactuados a partir da data base da convenção coletiva 01/04/2024 data base da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

4.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

AÇÃO	PRAZO
Fechamento da folha de pagamento	Do dia 01 até o último dia do mês
Envio da folha de pagamento (instruída com comprovante/extrato de registro de ponto pelos funcionários) para Contratante	Até o dia 03 do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento

FABRICIO RAMON
LOPES:359801938
63

Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20555



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

fazer a conferência	
Emissão da Nota Fiscal da Contratada para Contratante	Até 10 dias após fechamento da medição e aprovação do órgão
Pagamento da Nota Fiscal para Contratada	Até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal. Observado que a empresa contratada deve enviar a quitação da guia do FGTS e INSS, juntamente com a GFIP, DCTF Web e DARF, Certidões <i>do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período</i> para fins de comprovação da relação de funcionários registrados
Contratada efetuar o pagamento salarial aos funcionários	Até o 5º dia útil, observados os prazos legais

4.1.1.A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail que será informado após a assinatura do Contrato;

4.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1. Não produziu os resultados acordados;

4.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO e o Fiscal através da Diretoria de Obras e Manutenção efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a prestação de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

5.6. FISCAIS:

- Isadora Cardoso Giglio (Matrícula nº 20145377) - Secretaria Municipal de Saúde; -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Leilimar Gloriana Coelho da Silva (Matrícula nº 20141138) - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Gilmar Félix Araújo (Matrícula nº 20145464) - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social e;
- Amilton Luis Fernandes Leite (Matrícula nº 20144360) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

5.7. GESTOR:

- Ana Paula da Cruz Pinto (Matrícula nº 20144968).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como com o Termo de Referência e o processo que deu base à contratação a ser aderida;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade Competente para as providências cabíveis;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 6.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 6.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
 - 6.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 6.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 6.17. Todas as demais obrigações apresentadas no Termo de Referência.

FABRICIO
RAMON
LOPES:35980193
863

Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20555

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 7.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior
- 7.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 7.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 7.23. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 7.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 7.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 7.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 7.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 7.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

FABRICIO
RAMON
LOPES:35980193
863

Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20555



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

7.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

7.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

7.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

7.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

7.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.38. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos

7.39 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos

FABRICIO RAMON
LOPES:359801938
63

Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20555

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

7.40 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

7.50. Todas as demais obrigações apresentadas no Termo de Referência.

FABRICIO
RAMON
LOPES:359801
93863
Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version:
2023.008.20555

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

8.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATADA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

8.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 8.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

8.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado; 8.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado à CONTRATANTE.

8.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONTRATANTE.

FABRICIO
RAMON
LOPES:35980193
863
Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20555

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. Fica vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

c) demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas-MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

FABRICIO
RAMON
LOPES:359801
93863
Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
Version:
2023.008.20555

Congonhas, 21 de fevereiro de 2024.



Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social



Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Julia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863

Digitally signed by
FABRICIO RAMON
LOPES:35980193863
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20555

Fabrício Ramon Lopes
CPF:359.801.938-63

RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

TESTEMUNHA

1. CARLOS
EDUARDO DA
SILVA:9770151
3604

Digitally signed by
CARLOS EDUARDO DA
SILVA:97701513604
Adobe Acrobat Reader
version:
2023.008.20555

2.